

Atenciosamente,

Portanto, diante do exposto solicitado abertura do prazo de **ofício dia 30 de junho** para que as Empresas apresentem a documentação necessária, caso tenham interesse.

Facultada, no caso de convite, a redação desse prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

apresentação de nova documentação ou de outras propostas esclarecidas das causas referidas neste artigo,

poderá fixar aos licitantes o prazo de ofício dia 30 de junho para a

3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todos as propostas forem desclassificadas, a administração

em seu artigo 48, inciso II, § 3º diz o seguinte:

A lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências,

Item 24.1.7 FORNECIMENTO E INSTALAGÃO DE QUIOSQUE EM MADEIRA
Item 24.1.5 FORNECIMENTO E INSTALAGÃO DE PARQUE INFANTIL
Item 14.1.2 FORNECIMENTO E INSTALAGÃO DE TELA DO ALAMBRADO
Item 10 e 22 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
Item 6 COBERTURA

Empresa LBD:

Item 24.1.7 FORNECIMENTO E INSTALAGÃO DE QUIOSQUE EM MADEIRA
Item 24.1.5 FORNECIMENTO E INSTALAGÃO DE PARQUE INFANTIL

Empresa MR CIVIL:

Concluído a análise da documentação técnica, foi apontado que ambas empresas NAO apresentaram acervo técnico compactável com o solicitado no Edital, ou seja, alguns itens de relevância significativa não consta nas CAT's de ambas empresas.

Documento compactável com o solicitado no Edital, portanto NAO se deve acatar o recurso apresentado pela CAT (Certidão de Acervo Técnico), e as ART's apresentadas pela licitante LBD são autênticas conforme a CLT (Certidão de Municipal de Arco/MG), foi identificado com auxílio do CREA-MG e CREA-DF (anexo), que cumpre o objetivo de "Contratação de Empresa para execução da obra de reforma de duas quadras poliesportivas do Município de Arco/MG", foi identificado com auxílio do CREA-MG e CREA-DF (anexo), que LDA e LBD Engenharia EIRELI, licitantes do Processo Licitatório 256/2019, Tomada de Preço 005/2019, analisando a documentação técnica, recorreu a contrarrazões apresentadas pelas Empresas MR CIVIL e Metálica

Empresa MR CIVIL.

Prezada Soraya,

Assunto: **Resposta ao Recurso e Contrarrazões - PL 256/2019, TP 005/2019**
 De: **Paulo Augusto S. Teixeira (Pref. de Arco/MG)**
 Para: **Soraya de Melo Nogueira <contabilidade.saudade@arco.s.mg.gov.br>**
Cópia: Helen Bastista - Compras/llicitações Saude <hbastista@arco.s.mg.gov.br>, Taize Faria <tfraria@arco.s.mg.gov.br>
 Data: **2019-07-08 16:19**





O Recurso Administrativo interpõe a impresa MR Civil e Metálica Eireli e contrarrazões da recordia LBD Engenharia Eireli foram recebidos tempestivamente.

Em síntese o recurso apresentado pela impresa MR Civil e Metálica Eireli discorda da habilitação da impresa LBD Engenharia Eireli pelos fatos:

- dividida se o engenheiro atribuído a ART, CAT 0720180000115 apresentada foi quem executou a obra.
- Divergência em dados de execução da obra.

A impresa MR solicita diligência ao conselho ou órgãos fiscalizadores,

Em síntese a contrarrazão apresentada pela impresa LBD Engenharia Eireli alega ter sido dividido as exigências do Editorial e relata sobre o período da obra, a forma de execução da obra e relata dados sobre o atestado apresentado, anexando comprovação de registro pela impresa Portal do Sol e correspondência enviada pelo CREA-DF;

O processo foi suspenso para diligência encaminhado ao Sr. Paulo Augusto de Souza Texeira para análise das questões referentes à Qualificação Técnica apresentadas em recurso.

O Sr. Paulo questionou junto ao CREA-DF (por e-mail) e recebeu a confirmação de autenticidade da Certidão de Acervo Técnico CAT nº 0720180000115.

Foi solicitada da impresa LBD as ART's nº 072017003339 e 0720140058862 as quais foram anexadas ao processo.

No Dia 08/07/2019 o Sr. Paulo após analisar a documentação técnica, recuso e contrarrazão, encaminhou e-mail recomendando o NAO acatamento do recurso apresentado pela Eimpresa MR Civil, pois foi identificado com o auxílio do CREA-MG e CREA-DF que a CAT e as ART's apresentadas pela licitante LBD são autênticas.

Porém após reexame da documentação diferente a qualificação técnica, o Sr. Paulo detecta que alguns itens de relevância significativa não consta nas CAT's de ambas as empresas, quais são:

Item 24.1.5 fornecimento e instalação de parque infantil

Item 14.1.2 fornecimento e instalação de tela do alambrado

Item 10 e 22 instalações elétricas

Item 6 cobertura

Eimpresa LBD

Item 24.1.7 fornecimento e instalação de quiosque em madeira

Item 24.1.7 fornecimento e instalação de parque infantil

Empresa MR Civil

Assim, como as duas empresas interessadas no certame não preenchem os requisitos exigidos no Editorial, o Sr. Paulo solicita abertura do prazo de ofício dia 16 para que as empresas apresentem a documentação, caso tenham interesse, conforme artigo 48 inciso II § 3º.

III - DA ANALISE

O processo foi suspenso para diligência encaminhado ao Sr. Paulo Augusto de Souza Texeira para análise das questões referentes à Qualificação Técnica apresentadas em recurso.

O Sr. Paulo questionou junto ao CREA-DF (por e-mail) e recebeu a confirmação de autenticidade da Certidão de Acervo Técnico CAT nº 0720180000115.

Foi solicitada da impresa LBD as ART's nº 072017003339 e 0720140058862 as quais foram anexadas ao processo.

No Dia 08/07/2019 o Sr. Paulo após analisar a documentação técnica, recuso e contrarrazão, encaminhou e-mail recomendando o NAO acatamento do recurso apresentado pela licitante LBD.

Porém após reexame da documentação técnica, o Sr. Paulo detecta que alguns itens de relevância significativa não consta nas CAT's de ambas as empresas, quais são:

Item 24.1.5 fornecimento e instalação de parque infantil

Item 14.1.2 fornecimento e instalação de tela do alambrado

Item 10 e 22 instalações elétricas

Item 6 cobertura

Eimpresa LBD

Item 24.1.7 fornecimento e instalação de quiosque em madeira

Item 24.1.7 fornecimento e instalação de parque infantil

Empresa MR Civil

Assim, como as duas empresas interessadas no certame não preenchem os requisitos exigidos no Editorial, o Sr. Paulo solicita abertura do prazo de ofício dia 16 para que as empresas apresentem a documentação, caso tenham interesse, conforme artigo 48 inciso II § 3º.

II - DO RESUMO DOS FATOS

O Recurso Administrativo interpõe a impresa MR Civil e Metálica Eireli e contrarrazões da recordia LBD Engenharia Eireli foram recebidos tempestivamente.

Em síntese o recurso apresentado pela impresa MR Civil e Metálica Eireli discorda da habilitação da impresa LBD Engenharia Eireli pelos fatos:

- dividida se o engenheiro atribuído a ART, CAT 0720180000115 apresentada foi quem executou a obra.
- Divergência em dados de execução da obra.

A impresa MR solicita diligência ao conselho ou órgãos fiscalizadores,

Em síntese a contrarrazão apresentada pela impresa LBD Engenharia Eireli alega ter sido dividido as exigências do Editorial e relata sobre o período da obra, a forma de execução da obra e relata dados sobre o atestado apresentado, anexando comprovação de registro pela impresa Portal do Sol e correspondência enviada pelo CREA-DF;

O processo foi suspenso para diligência encaminhado ao Sr. Paulo Augusto de Souza Texeira para análise das questões referentes à Qualificação Técnica apresentadas em recurso.

O Sr. Paulo questionou junto ao CREA-DF (por e-mail) e recebeu a confirmação de autenticidade da Certidão de Acervo Técnico CAT nº 0720180000115.

Foi solicitada da impresa LBD as ART's nº 072017003339 e 0720140058862 as quais foram anexadas ao processo.

No Dia 08/07/2019 o Sr. Paulo após analisar a documentação técnica, recuso e contrarrazão, encaminhou e-mail recomendando o NAO acatamento do recurso apresentado pela licitante LBD.

Porém após reexame da documentação técnica, o Sr. Paulo detecta que alguns itens de relevância significativa não consta nas CAT's de ambas as empresas, quais são:

Item 24.1.5 fornecimento e instalação de parque infantil

Item 14.1.2 fornecimento e instalação de tela do alambrado

Item 10 e 22 instalações elétricas

Item 6 cobertura

Eimpresa LBD

Item 24.1.7 fornecimento e instalação de quiosque em madeira

Item 24.1.7 fornecimento e instalação de parque infantil

Empresa MR Civil

Assim, como as duas empresas interessadas no certame não preenchem os requisitos exigidos no Editorial, o Sr. Paulo solicita abertura do prazo de ofício dia 16 para que as empresas apresentem a documentação, caso tenham interesse, conforme artigo 48 inciso II § 3º.

I - DAS PRELIMINARES

O TPO: TOMADA DE PREÇOS 005/2019

PROCESSO LICITAÇÃO 256/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma de duas quadras poliesportivas do Município de Arcos/MG, com recursos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, referente a proposta SICONY nº 19907/2017 e o nº da Operação 1038098-65.

IV - DA DECSA/O

Presidente CPL
Soraya de Melo Nogueira

Membro CPL
Adriana Amorim Albuquerque

Membro CPL
Viviane Cristina Guimaraes Ramos

Marina Luisa Rodrigues Vieira

Membro CPL

Considerando os fatos narrados acima, a CPL decide por acatar a solicitação do Sr. Paulo INDEFERINDO o recurso apresentado pela empreesa MR CIVIL e Metalica Eireli, e abrindo o prazo de 8 dias a partir da divulgação, que deverá ser feita através do site da Prefeitura de Arcos, para que as empresas MR Civil e LBD regularem as documentações acima mencionadas.

Em alternativo à legislação pertinente, submete-se à apreciação da Autoridade Superior a presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.

Arcos, 09 de julho de 2019

ArcoS/MG, 11 de julho de 2019.

Prefeito Municipal
Denilson Francisco Teixeira

Pelas razões expostas na decisão da Pregoeira, RATIFICO SUA DECISSÃO, para indeferir o recurso apresentado pela empresa MR CIVIL e METALICA EIRELI, e abrindo prazo de 08 (oito) dias a partir da divulgação, que deverá ser feita através do site da Prefeitura de ArcoS, para que as empresas MR CIVIL e LBD regularizem as documentações necessárias.

Contudo, uma vez que a inabilitação refere-se a ausência de comprovação de qualificação técnica de ambas licitantes, foi solicitado pelo Sr. Paulo abertura de prazo de 08 (oito) dias para que as empresas regularizem a documentação.

Foi realizado processo licitatório na modalidade Tomada de Preços e na abertura da sessão de licitação todas as empresas foram declaradas inabilitadas.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de reforma de duas quadras poliesportivas do Município de ArcoS/MG.

Tomada de Preços nº 005/2019

Processo nº 256/2019

DECISSÃO



Aviso de Licitação
Processo licitação N°256/2019-TOMADA DE PREÇOS N°005/2019
Objeto: Contrato de empresa para execução de obra de reforma de quadras poliesportivas.
Data para as empresas: MR CIVIL E METALICA EIRELI E LBD ENGENHARIA EIRELÉ APRESENTarem
DOCUMENTAÇÃO AO CONFORME DECISÃO NO SITE WWW.ARCCS.MG.GOV.BR:dia 29 de julho de 2019, AS 16:00
horas.
Local: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arccs/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arccs.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos superintendido
ESCLARECIMENTOS: e-mail: arcoslicita@arccs.mg.gov.br, telefone: (37) 3359-7905

Departamento de Licitações e Contratos superintendido

Arccs, 11 de julho de 2019.